

RTDR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.222.901/0001-00 - NIRE 4230004824-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2024, às 09:00 horas, na sede da **RTDR Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Brasil, nº 3.313, sala 9A-1, CEP 88330-063. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sra. **Tatiana Schumacker Rosa Cequinell**; Secretário: Sr. **Carla Angélica Heroso Gomes**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** retificar os itens (x.A), (x.B), (xiv.A), (xiv.B), (xv.A), (xv.B), (xvi.A), (xvi.B), (xvii.A) e (xvii.B), referentes aos termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, para colocação privada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no montante de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("12ª Emissão" e "Debêntures da 12ª Emissão", respectivamente), deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de maio de 2024, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 23 de maio de 2024 sob o nº 20244135983 ("Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16 de maio de 2024"); **(b)** ratificar os demais termos e condições da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16 de maio de 2024; e **(c)** autorizar expressamente que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item (i) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à emissão de debênture aprovadas. **5. Deliberações:** Inicialmente, foi aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1. Retificar** os seguintes termos e condições da 12ª Emissão, pela Companhia, referentes ao item 5.1 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16 de maio de 2024: **(x.A) Integralização das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série serão integralizadas na mesma data de integralização dos CRI ("Data da Integralização da 1ª Série"), sendo que a liberação dos recursos, líquido das retenções previstas na Escritura de Emissão, será feita em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva integralização e do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições aqui estabelecidos, mediante pagamento do (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da 1ª Série; ou (ii) caso as Debêntures sejam integralizadas em uma Data de Integralização da 1ª Série posterior, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da 1ª Série ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização, observado que o valor de integralização das Debêntures da 1ª Série corresponderá ao exato valor de integralização dos CRI aos quais estejam vinculadas ("Preço de Integralização da 1ª Série"). As Debêntures da 1ª Série que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta, serão canceladas pela Emissora, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI, devendo a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serem aditados, de forma a refletir a quantidade de Debêntures da 1ª Série efetivamente emitidas e integralizadas no âmbito da Emissão. Caso os CRI sejam subscritos e integralizados com ágio ou deságio, aplicado igualmente para a totalidade de subscrição e integralização dos CRI, consequentemente, as Debêntures serão integralizadas com ágio ou deságio, conforme o caso; **(x.B) Integralização das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série serão integralizadas pela na mesma data de integralização dos CRI ("Data da Integralização da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da 1ª Série, "Data de Integralização"), sendo que a liberação dos recursos, líquido das retenções previstas na Escritura de Emissão, será feita em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva integralização e do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização e das Condições Precedentes à vista, em moeda corrente nacional, observados os termos e condições aqui estabelecidos, mediante pagamento do (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da 2ª Série; ou (ii) caso as Debêntures sejam integralizadas em uma Data de Integralização da 2ª Série posterior, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da 2ª Série ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da

2ª Série, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização, observado que o valor de integralização das Debêntures da 2ª Série corresponderá ao exato valor de integralização dos CRI aos quais estejam vinculadas ("Preço de Integralização da 2ª Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da 1ª Série, "Preço de Integralização"). As Debêntures da 2ª Série que não forem integralizadas até o encerramento da Oferta, serão canceladas pela Emissora, independentemente de decisão dos Titulares dos CRI, devendo a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serem aditados, de forma a refletir a quantidade de Debêntures da 2ª Série efetivamente emitidas e integralizadas no âmbito da Emissão. Caso os CRI sejam subscritos e integralizados com ágio ou deságio, aplicado igualmente para a totalidade dos CRI que sejam integralizados na mesma data, a ser definido no ato de subscrição e integralização dos CRI, consequentemente, as Debêntures serão integralizadas com ágio ou deságio, conforme o caso; **(xiv.A) Atualização Monetária das Debêntures de 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") desde a Data da Integralização da 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures da 1ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série será calculada conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(xiv.B) Atualização Monetária das Debêntures de 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente; **(xv.A) Remuneração das Debêntures de 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(xv.B) Remuneração das Debêntures de 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos durante o período de vigência das Debêntures. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(xvi.A) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** O pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; **(xvi.B) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão de Debêntures. **(xvii.A) Periodicidade de Pagamento da Amortização das Debêntures da 1ª Série:** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizada mensalmente, observada a carência de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; e **(xvii.B) Periodicidade de Pagamento da Amortização das Debêntures da 2ª Série:** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizada mensalmente, observada a carência de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão de Debêntures. **5.2. Ratificar,** tendo em vista o item (5.1) acima, as demais deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16 de maio de 2024; e **5.3. Autorizar** expressamente a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (5.1) e (5.2) acima, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à 12ª Emissão de debêntures aprovadas; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à 12ª Emissão de debêntures aprovadas, consequente emissão de CRI e às garantias; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos Diretores da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual a presente ata foi lavrada na forma de sumário, que lida e aprovada, segue assinada. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Balneário Camboriú, 30 de julho de 2024. Tatiana Schumacker Rosa Cequinell - Presidente, Carla Angélica Heroso Gomes - Secretária. JUCESC nº 20242923755 em 07/08/2024. Luciano Leite Kowalski - Secretário-Geral.



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/rtldr-participacoes-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-30-de-julho-de-2024-0900-horas/